



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO NORTE.

V - Conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou, jardins.

Parágrafo Único - Executam-se ao disposto no item II ' / deste artigo, carrinhos ou de paralíticos em ruas de pequeno movimento triciclos, bicicletas uso infantil.

Art. 83 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo quando prevista pena no Código Nacional de Trânsito, será imposta multa correspondente ao valor de 300% de V.R. local (trezentos por cento' do valor de Referência) do dia de lavratura do auto.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS REFERENTE AOS ANIMAIS

Art. 84 - É proibido a permanência de animais nas vias' públicas.

Art. 85 - Os animais encontrados nas ruas, praças, es- / tradas ou caminhos públicos serão recolhidas ao depósito da Municipalidade. ⊕

Art. 86 - O animal recolhido em virtude do disposto nes- te Capítulo será dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias mediante paga- mento da multa e da taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo Único - Não sendo retirado o animal nesse pra- zo, deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública precedida da necessária publicação.

Art. 87 - É proibido a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano do Município. ✓

Parágrafo Único - Aos proprietários de cevas, atualmen- te existentes na sede Municipal, fica marcado prazo de 90 (noventa) ' dias, a contar da data da publicação deste Código para remoção dos / animais, podendo o prazo ser prorrogado a critério da autoridade compe- tente, em casos específicos.

Art. 88 - É igualmente proibido a criação, no perímetro urbano da sede Municipal, de qualquer outra espécie de gado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO NORTE.

Art. 89 - Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º - Tratando-se de cão não registrado, será 10 (dez dias), mediante o pagamento da multa e de taxas respectivas.

§ 2º - Os proprietários de cães registrados serão notificados, devendo retirá-los em idêntico prazo, sem que o serão os animais igualmente sacrificados.

§ 3º - Quando se tratar de animal de raça, poderá a Prefeitura, a seu critério, agir de conformidade com o que estipula o parágrafo único do artigo 86 deste Código.

Art. 90 - Haverá, na Prefeitura, o registro de respectiva.

§ 1º - Aos proprietários de cães registrados, a Prefeitura fornecerá uma placa de identificação a ser colocada, na coleira, do animal.

§ 2º - Para registro de cães, é obrigatório a ser feita as expensas da Prefeitura.

Art. 91 - Não serão permitido a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, exceto em logradouro para isso designado,

Art. 92 - Fica proibidos os espetáculos de feras e as exhibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 93 - É expressamente proibido:

- I - Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
- II - Criar galinhas nos porções e no interior, das habitações;
- III - Criar pombos nos forros de casas de residência.

PROJETO DE LEI Nº 006/87

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO
DE NOVO HORIZONTE DO NORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO
NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 1.987.